

**2017**

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL -  
AFBNB

**06/12/2017**

Sugere a realização de audiência pública para debater sobre a expansão da área de atuação da Sudene e seus impactos no desenvolvimento nordestino.

**120**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 120/2017

### CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - AFBNB

**CNPJ:** 10.490.464/0001-87

**Tipo de Entidade:** ( X ) Associação ( ) Federação ( X ) Sindicato  
( ) ONG ( ) Confederação

**Endereço:** Rua Nossa Senhor dos Remédios, 85 - Benfica  
Cidade: Fortaleza Estado: CE

**Telefone:** (85) 3255-7000

**Correio-eletrônico:** [afbnb@afbnb.com.br](mailto:afbnb@afbnb.com.br)

**Responsável:** Rita Josina Feitosa da Silva - Presidente

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 6 de dezembro de 2017.

  
**Cláudia Cristiane Rady**  
Secretária-Executiva substituta

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2017.

Exma. Senhora Deputada  
Flávia Morais  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa  
Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

**Assunto: Requerimento para realização de audiência pública para debater sobre a expansão da área de atuação da Sudene e seus impactos no desenvolvimento nordestino.**

Excelentíssima Senhora Deputada,

A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB) tem como uma das suas plataformas de atuação e luta o desenvolvimento regional. A entidade compreende que a integração dos diversos órgãos regionais e também de setores da sociedade organizada possibilita planejar ações concretas diante de questões específicas ligadas à região Nordeste, que são apresentadas todos os dias, e que podem impactar a região. Nossa história mescla-se à redemocratização do país e da formulação da atual Constituição Federal, quando envidamos todos os esforços visando o estabelecimento de prerrogativas constitucionais que garantissem recursos federais estáveis para a redução das desigualdades regionais, por meio do financiamento de atividades produtivas, melhoria da infraestrutura e das condições de vida da população nordestina. Nessa perspectiva, foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, o FNE.

Sabedores da importância dos órgãos regionais para a coordenação do planejamento, formulação e implantação de políticas públicas, além do gerenciamento e da aplicação de recursos financeiros, a Associação lutou pela manutenção e fortalecimento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Essa jornada se deu desde 2003, quando o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de recriação da Autarquia, seguindo-se até o ano de 2007, quando efetivamente a Sudene voltou a ter a sua importância reconhecida, novamente criada enquanto um agente estatal a serviço do povo e da economia nordestina.

No entanto, a área de atuação da Sudene não pode ser alterada por conveniência política ou mesmo por aspectos técnicos, os quais não levem em consideração o contexto da Sudene, enquanto Órgão que tem como foco principal de atuação a região Nordeste e, em princípio, a área do polígono das secas.

Fundamentando esse questionamento, em 2007, o Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG) apresentou o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 76 que "altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de

atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)<sup>1</sup>. Referido PLP foi aprovado pelo Plenário na Câmara dos Deputados em 2017 e posteriormente encaminhado para apreciação por parte do Senado Federal, sob críticas em relação à sua condução e questionamento por parte da Associação, conforme e-mails e contatos mantidos com diversos parlamentares.

Não obstante isso, no mesmo sentido de aumento de abrangência da atuação da Sudene, estão em tramitação os Projetos de Lei de nº 88/2011 e 4961/2013, que propõem, inclusive, o ingresso de municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Acreditamos ser o momento de discutir com parlamentares, governos, entidades e sociedade civil os impactos que tais projetos terão para a região, para órgãos de desenvolvimento envolvidos e os impactos nos recursos disponíveis para o financiamento. Assim, vimos apresentar requerimento para **realização de audiência pública para debater sobre a expansão da área de atuação da Sudene e seus impactos no desenvolvimento nordestino**. Nosso intuito é debater as seguintes questões:

1. a importância da existência de recursos estáveis, com lócus de aplicação objetivamente definidos, como é o caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste;
2. a vinculação da área de atuação do FNE à área da Sudene e a flexibilização que pode ocorrer com recursos do FNE via expansão da área da Sudene;
3. as atratividades, além da simples aplicação dos recursos do FNE, ao se expandir a área da Sudene, especificamente, em função das possibilidades de incentivos fiscais;
4. as ameaças que representam em projeção a expansão da área da Sudene que, ao fim, significam a expansão da área de atuação do FNE por meio de vários projetos de Lei Complementares que permanecem após a aprovação do PLP 76/2007, inclusive com propostas de expansão da área da Sudene para todos os municípios do Espírito Santo e todos os municípios do Rio de Janeiro;
5. a necessidade da construção de alternativas para apoio a municípios que não se caracterizam enquanto do semiárido, do polígono das secas, enquanto área de atuação do FNE.

Na expectativa de podermos discutir importante assunto nessa Casa Legislativa, apresentamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
Rita Josina Feitosa da Silva  
Diretora-presidente

<sup>1</sup> BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=356194> .